

COMUNICADO – CENTRO DE RECURSOS HUMANOS – Nº 020/2022

Data: 20/01/2022

Assunto: Comprovante de vacinação COVID-19

Prezados,

Em continuidade ao comunicado 001/2022, enviado no dia 5 do mês em curso, retransmitimos orientações sobre a apresentação do comprovante de vacinação, de acordo com o COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA/CGRH Nº 21/2022:

1. Após o término do prazo estabelecido na Resolução SEDUC nº 01/2021 e o posto no item 1, o Diretor de Escola deverá, **até o dia 24/01/2022:**

- a. identificar os servidores que não entregaram a comprovação exigida no Decreto nº 66.421/2022;
- b. notificar o servidor para apresentação de justificativa da não entrega de um dos documentos, conforme a sua situação, e a respectiva abertura de apuração de eventual responsabilidade disciplinar.
- c. instruir expediente contendo:
 - I. os dados pessoais e funcionais do servidor;
 - II. a justificativa da não apresentação dos comprovantes de vacinação ou o atestado médico assinado pelo interessado;
 - III. parecer do superior imediato quanto a proposta de arquivamento ou instauração de processo disciplinar;
- d. tramitar o expediente para CRH/PDM.
 - O expediente deve ser autuado (individualmente) com o assunto "CERTIFICADO DE VACINAÇÃO: Apuração de responsabilidade disciplinar"

- A Diretoria de Ensino deverá autuar os expedientes na plataforma São Paulo Sem Papel até o dia 28/01/2022.
- 2. Todos os quadros (QM, QAE, QSE) serão contemplados com o mesmo tratamento acima descrito;
- 3. Os docentes contratados em interrupção de exercício, candidatos à contratação e docentes eventuais (Categoria S / V) só poderão entrar em exercício com a apresentação do comprovante do esquema vacinal (1ª e 2ª dose ou dose única);
- 4. Os servidores que não atenderem o previsto na Resolução Seduc nº 01/2022 não poderão ingressar nos seus locais de trabalho, até que apresentem cópia do comprovante da 1ª dose ou dose única referente ao esquema vacinal, e terão consignados falta ao serviço, a qual será considerada como injustificada. Fica obrigado, ainda, a apresentar a atualização do certificado de vacinação da 2ª dose do esquema vacinal, exceto em caso de dose única;
- 5. Nos casos em que o servidor apresentar o comprovante de vacinação extemporâneo, o superior imediato poderá encerrar o processo, porém deverá manter os procedimentos anteriores, como descrito nos itens 2 e 4 e as faltas injustificadas.

Sem mais, ressaltamos que as unidades escolares, bem como as Diretorias Regionais de Ensino, devem observar os prazos expostos neste comunicado para que a Secretaria da Educação atenda ao exposto no Decreto nº 66.421, de 3 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Carmen Lúcia dos Santos Gomes
Diretor II – CRH

De acordo.

Luis Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino